



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA

Procedência: 23ª Reunião da Câmara Técnica de Educação Ambiental
Data: 09 de dezembro de 2010
Processo nº 02000.001478/2006-68
Assunto: Resolução para Inserção da Dimensão Ambiental da Administração Pública.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO
VERSÃO com EMENDAS

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, alterado pelo Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando que a Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P é um Programa coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente-MMA que tem como princípios a inserção dos critérios socioambientais nas atividades regimentais, que vão desde uma mudança nos investimentos, compras e contratação de serviços pelo governo até a uma gestão adequada dos resíduos gerados e dos recursos naturais utilizados, além de promover a melhoria na qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Considerando a importância de os órgãos governamentais liderarem o processo de adoção de novos padrões de desempenho ambiental em suas instalações prediais, operações e procedimentos administrativos, tendo em vista a ampliação das experiências desenvolvidas pela Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, que é a Agenda de Responsabilidade Socioambiental do Governo e se tornou uma das principais ações de proposição e estabelecimento de um novo padrão de responsabilidade nas atividades econômicas na gestão pública.

Considerando que os governos são significativos consumidores e também produtores de bens e serviços, e que através de uma política de compras e de melhoria do desempenho ambiental em suas instalações prediais, operações e procedimentos administrativos, podem contribuir significativamente para que se alcance padrões mais sustentáveis de consumo e de produção;

Considerando a necessidade de garantir a observância, no âmbito da administração pública, dos princípios da Política Nacional de Meio Ambiente, estabelecida pela Lei nº 6938/81, e da Política Nacional de Educação Ambiental, estabelecida pela Lei nº 9795/99 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei nº 12.305/2010; bem como a relevância da interface entre o Programa A3P, o Plano Nacional de Produção e Consumo Sustentável e a Política Nacional de Mudanças Climáticas;

~~Considerando a relevância da interface entre o Programa A3P, o Plano Nacional de Produção e Consumo Sustentável e a Política Nacional de Mudanças Climáticas;~~

~~Considerando a importância de os órgãos governamentais liderarem o processo de adoção de novos padrões de desempenho ambiental em suas instalações prediais, operações e procedimentos administrativos, tendo em vista a ampliação das experiências desenvolvidas pela Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, que é a Agenda de Responsabilidade Socioambiental do Governo e se~~

~~tornou uma das principais ações de proposição e estabelecimento de um novo padrão de responsabilidade nas atividades econômicas na gestão pública.~~
CONSIDERANDOS APROVADO 23CTEA

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração pública do SISNAMA adotarão a A3P com a finalidade de propor normas e padrões de sustentabilidade, relativos à inserção da variável ambiental na atuação governamental, de modo a orientar o consumo e a gestão dos recursos naturais e bens públicos; **devendo incluir dotação orçamentária para a implementação do Programa**, ~~além de inserir padrões sustentáveis nas atividades laborais nos órgãos da administração pública e entidades das três esferas de governo e no âmbito dos três poderes.~~ APROVADO

Parágrafo único. Os órgãos da administração pública e entidades das 3 esferas de governo e no âmbito dos 3 poderes, não integrados diretamente ao SISNAMA, poderão adotar o Programa A3P mediante termo de adesão junto ao MMA. APROVADO

Art. 2º Estabelecer a Agenda Ambiental na Administração Pública, ~~como a Agenda de~~ **como** princípios **preventivo** que oriente e normatize padrões de responsabilidade socioambiental para o controle das atividades de forma a apontar um novo referencial de sustentabilidade nas atividades da administração pública. APROVADO

Art. 3º A A3P atuará por intermédio de uma **comissão** ~~comitê~~ interna em cada órgão ou entidade. APROVADO

Parágrafo único. ~~Os comitês~~ **As Comissões** serão compostas preferencialmente por membros de diferentes setores dos órgãos ou entidades, **com participação efetiva de outras comissões vinculadas aos eixos temáticos da A3P, tal como a Comissão de Coleta Seletiva Solidária (Decreto nº 5.940/2006).** APROVADO

Art. 4º ~~O comitê~~ **As Comissões** da A3P atuarão segundo os seguintes eixos temáticos: APROVADO

I – Uso racional dos recursos naturais e bens públicos.

II – Gestão adequada dos resíduos gerados

~~a) com participação efetiva dos membros da Comissão de Coleta Seletiva Solidária (Decreto nº 5.940/2006), e demais comissões vinculadas à questão ambiental.~~ APROVADO

III – Qualidade de vida no ambiente de trabalho.

IV – Sensibilização e capacitação dos servidores.

V – Licitações Sustentáveis.

~~a) observando a legislação pertinente, em especial a Instrução Normativa nº 001/2010~~ APROVADA
SUPRESSAO

VI – Construções Sustentáveis

Art.- 5º ~~O comitê~~ **Compete às As Comissões** da A3P: ~~ficam encarregadas de~~ APROVADO

I – sensibilizar e promover a ~~capacitação~~ formação dos servidores de acordo com as diretrizes preconizadas na Resolução CONAMA 422/2010. APROVADO

II – Realizar diagnósticos. APROVADO

III – Elaborar e implementar projetos e atividades. APROVADO

IV – Criar mecanismos de avaliação e monitoramento. ~~e divulgação dos resultados em nível nacional junto ao MMA.~~ APROVADO

V- Divulgar resultados junto ao SINIMA. APROVADO

Art. 6º - O Programa da A3P será de caráter permanente. APROVADO

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.